



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Emenda N° 6 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Acrescenta-se o art. 1°-F ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2026, imediatamente após o art. 1°-E, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°-F. Acrescenta o art. 42-A à Lei Complementar n° 403, de 18 de dezembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42-A Nas contratações de obras, serviços de engenharia e demais serviços em que haja alocação de pessoal da contratada ou de subcontratada para a execução direta do objeto, o Secretário Municipal responsável pela unidade contratante deverá assegurar, em nível de direção e supervisão, que o gestor e o fiscal do contrato adotem, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de verificação, controle e registro destinadas à prevenção de nepotismo (direto/cruzado), conflito de interesses e favorecimento indevido.

§1° A verificação prevista no caput compreenderá, no que couber:

- I** - os sócios e administradores da empresa contratada;
- II** - o preposto, o responsável técnico, os encarregados e os demais responsáveis pela execução do objeto contratual;
- III** - as pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas, bem como seus dirigentes, prepostos e responsáveis técnicos diretamente vinculados à execução do objeto;
- IV** - os empregados e demais trabalhadores diretamente alocados pela contratada ou subcontratada à execução do contrato.

§2° A contratada deverá, no início da execução contratual e sempre que houver alteração relevante das pessoas mencionadas no §1°, apresentar ao gestor e ao fiscal do contrato declaração acerca da existência de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com:

- I** - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II** - os Vereadores do Município;
- III** - os Secretários Municipais, Diretores e autoridades municipais de nível equivalente;
- IV** - os assessores parlamentares e os demais ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 341J-66P5-650U-K15G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



V - os agentes públicos que tenham desempenhado função na licitação ou na contratação ou que atuem na fiscalização ou na gestão do respectivo contrato.

§3º Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas em lei, o gestor e o fiscal do contrato deverão verificar e documentar o cumprimento das vedações previstas nos arts. 14, inciso IV, 48, parágrafo único, e 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à contratação de parentes durante a vigência contratual e à subcontratação.

§4º A identificação de vínculo de parentesco com as pessoas referidas nos incisos I a IV do §2º, quando não compreendida em hipótese de impedimento expressamente prevista em lei, não implicará, por si só, reconhecimento automático de irregularidade, devendo a circunstância ser registrada no processo administrativo (que acompanha a contratação prevista no art. 42-A) e analisada quanto à eventual existência de conflito de interesses, indicação, interferência, ajuste, troca de favores ou favorecimento indevido.

§5º É vedada a indicação, solicitação, recomendação, exigência ou qualquer forma de ingerência de agente público municipal destinada a favorecer a contratação, designação, transferência, alocação ou manutenção, pela empresa contratada ou subcontratada, de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para a execução de contrato celebrado com o Município.

§6º Identificada hipótese de impedimento legal ou indício de conflito de interesses, favorecimento, fraude, ajuste ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência no processo administrativo e comunicá-la formalmente e por escrito ao gestor do contrato, que adotará as providências de sua competência e, quando necessário, encaminhará o fato ao Secretário Municipal responsável, à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para análise e adoção das medidas cabíveis.

§7º As medidas previstas neste artigo deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e não autorizam a Administração Pública a indicar pessoas a serem contratadas ou dispensadas pela contratada, estabelecer vínculo de subordinação com seus empregados ou praticar outras formas de intervenção indevida em sua gestão interna.

§8º A Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística deverá, por ocasião da formalização do contrato, dar ciência expressa à empresa contratada das vedações e obrigações previstas neste artigo e na legislação aplicável, bem como comunicar, formal e por escrito, ao Secretário Municipal responsável pela unidade contratante, ao gestor e ao fiscal do contrato acerca de tais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 341J-66P5-650U-K15G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



disposições, mantendo-se os respectivos comprovantes de ciência juntados ao processo administrativo da contratação.'.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 341J-66P5-650U-K15G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade aprimorar os mecanismos de integridade, impessoalidade e fiscalização aplicáveis à execução dos contratos administrativos municipais, especialmente aqueles destinados à realização de obras, serviços de engenharia e demais serviços que envolvam a presença de empregados, responsáveis técnicos, prepostos ou trabalhadores de empresas privadas contratadas pelo Município.

A medida pretende prevenir situações em que uma contratação regularmente realizada pela Administração seja posteriormente utilizada como meio indireto de favorecimento pessoal ou familiar, mediante contratação, indicação ou alocação de parentes de agentes públicos na empresa responsável pela execução do objeto. Busca-se, assim, assegurar que a relação contratual permaneça orientada exclusivamente pelo interesse público, afastando práticas incompatíveis com a moralidade, a impessoalidade e a integridade administrativa.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios não se limitam à fase de seleção da empresa contratada, projetando-se também sobre toda a execução do contrato administrativo.

A matéria encontra fundamento especialmente claro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que já estabelece mecanismos específicos destinados a impedir relações pessoais capazes de comprometer a imparcialidade das contratações públicas.

O art. 14, IV, da referida Lei impede a participação, direta ou indireta, na licitação ou na execução do contrato daquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que participe da licitação, da fiscalização ou da gestão contratual, estendendo a vedação a seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau. A própria Lei determina que essa proibição conste expressamente do edital.

Mais diretamente relacionado à presente Emenda, o **art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A lei determina, novamente, que essa proibição conste do edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 341J-66P5-650U-K15G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Portanto, parte relevante da preocupação enfrentada pela presente Emenda **já constitui obrigação federal expressa**. A inovação municipal proposta consiste principalmente em criar mecanismo objetivo para que essa vedação não permaneça apenas formalmente escrita no edital ou no contrato, mas seja efetivamente verificada e documentada durante a execução.

A atribuição conferida ao fiscal do contrato está em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados. O § 1º determina que o fiscal registre todas as ocorrências relacionadas à execução e adote as providências necessárias à regularização das faltas identificadas; o § 2º exige a comunicação aos superiores quando a providência necessária ultrapassar sua competência.

A legislação federal também cuida especificamente das **subcontratações**. Nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando esta ou seus dirigentes mantiverem determinados vínculos com dirigente do órgão contratante ou agente público participante da licitação, gestão ou fiscalização do contrato, inclusive quando houver relação conjugal ou de parentesco até o terceiro grau.

A preocupação já se encontra refletida, inclusive, na prática administrativa de Mogi Mirim. Editais e instrumentos contratuais municipais recentes já reproduzem a obrigação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedando à contratada a contratação, durante a vigência do contrato, de parentes até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão. O Município também possui regulamentação própria sobre licitações e contratos administrativos, dentre elas os Decretos nº 9.166/2023 e nº 9.304/2024.

Há, ainda, fundamento específico na própria **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**. Seu art. 106 determina que o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, os servidores municipais e determinadas pessoas a eles ligadas por parentesco não poderão efetivar contratos com o Município, demonstrando que a ordem jurídica local já adota expressamente política destinada a evitar relações contratuais suscetíveis a favorecimento familiar.

A competência municipal para adotar regras complementares de integridade nas contratações públicas também recebeu importante confirmação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do **RE nº 910.552/MG, Tema 1.001 da repercussão geral**, o STF fixou a tese de que é constitucional norma municipal, editada no exercício da competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou contratação de agentes eletivos, ocupantes de cargos em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 341J-66P5-650U-K15G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



comissão ou funções de confiança, de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau e dos demais servidores públicos municipais.

O precedente é especialmente relevante porque reconhece que o Município pode estabelecer disciplina local mais rigorosa para proteger a moralidade e a impessoalidade nas contratações públicas. Deve-se registrar, contudo, por rigor técnico, que o Tema 1.001 trata diretamente da **participação em licitação e da contratação com o Poder Público**, e não especificamente da relação trabalhista existente entre uma empresa contratada e todos os seus empregados. Por essa razão, a presente Emenda não presume que todo empregado de empresa privada que seja parente de Vereador, assessor ou outro agente público esteja automaticamente em situação irregular.

Essa distinção é necessária também em razão do art. 48, VI, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente proíbe exigências que representem **intervenção indevida da Administração na gestão interna da empresa contratada**. A Emenda, portanto, concentra o controle nas pessoas efetivamente vinculadas à execução do contrato municipal e estabelece, para os vínculos familiares não alcançados por proibição legal automática, dever de declaração, registro e análise de eventual favorecimento.

A redação proposta busca, dessa maneira, alcançar a situação materialmente relevante: não é o simples fato de alguém ser filho, irmão ou outro parente de um Vereador ou assessor que caracteriza, isoladamente, nepotismo; a irregularidade surge quando o contrato público é utilizado para proporcionar emprego, renda ou vantagem ao parente mediante **indicação, interferência, troca de favores ou influência funcional do agente público**. É exatamente essa conduta que o § 5º pretende impedir de forma expressa.

A atribuição conferida ao Secretário também foi deliberadamente formulada em nível de **direção e supervisão**, deixando ao gestor e ao fiscal a verificação concreta da execução contratual. Essa divisão é coerente com o próprio PLC nº 11/2026, que pretende adequar as atribuições dos cargos em comissão às funções constitucionais de direção, chefia e assessoramento, afastando-lhes tarefas meramente técnicas ou operacionais. O Anexo XXVI já atribui aos Secretários funções relacionadas aos contratos e às despesas de suas respectivas pastas.

Por fim, a exigência de declaração e registro proporciona **rastreabilidade**, facilita o controle interno e externo e permite que eventual situação suspeita seja examinada pela gestão contratual, Controladoria e Secretaria de Negócios Jurídicos antes que se conclua pela existência ou inexistência de irregularidade. A medida aperfeiçoa o controle preventivo sem dispensar contraditório, apuração concreta ou observância das regras de proteção de dados pessoais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 341J-66P5-650U-K15G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Por essas razões, a presente Emenda mostra-se adequada ao fortalecimento dos princípios da moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa, conferindo efetividade às vedações já existentes na legislação federal e municipal e reduzindo a possibilidade de utilização de contratos públicos como instrumento indireto de favorecimento pessoal ou familiar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 341J-66P5-650U-K15G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=341J66P5650UK15G>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 341J-66P5-650U-K15G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 341J-66P5-650U-K15G